



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Delegacia de Saúde de Santa Catarina

AVISO

Em cumprimento do disposto no nº 1 do Artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, aprovado pela Lei nº 31/III/89 de 31 de Dezembro com as adaptações previstas no Decreto Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio e tendo em vista designadamente, o preceituado nos Artigos 66º e seguintes do mesmo Diploma Legal, avisa-se a senhora Justina Tavares Fernandes, ajudante de serviços gerais desta Delegacia de Saúde, colocada no Posto Sanitário de Ribeira da Barca, ausente em parte incerta em Portugal, com a última morada na Avenida João de Deus nº 32 - 2º Direito, Serra das Minas, Sintra, que foi mandado instaurar contra si, um processo disciplinar por abandono de lugar

nos termos do artigo 81º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, correndo os seus tramites legais nesta Delegacia de Saúde.

Mais se avisa de que tem um prazo de trinta dias, contados a partir do oitavo dia posterior à publicação do presente aviso, para, querendo, apresentar a sua defesa, por si ou por advogado constituído, podendo consultar o processo durante aquele prazo e nas horas normais do expediente na sala do administrador do edifício da Delegacia de Saúde de Santa Catarina sito na Cidade de Assomada.

Delegacia de Saúde de Santa Catarina, na Cidade de Assomada, aos 10 de Setembro de 2004. - O instrutor, *Domingos Furtado Cardoso*.

(480)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

ANÚNCIO

A Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação torna público que, nos autos de alteração de nome em que é requerente Maria Alice da Costa Pires, solteira, maior, nascida em 9 de Julho de 1973, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho

da Praia e residente em 18 Madison Street, Somerville, Massachusetts, nos Estados Unidos da América, filha de Juvenal Pires e de Maria Antonieta Teixeira da Costa, representada pelo seu bastante procurador Jorge Rodrigues Pires, correm éditos de trinta dias, a contar da data da última publicação do presente anúncio, convidando os interessados a deduzir, perante a Conservatória dos Registos Centrais, qualquer oposição ao pedido que consiste no seguinte:

Alteração do nome Maria Alice da Costa Pires, para Sónia Maria Costa Pires, nome esse pela qual a mesma é conhecida desde criança.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, na Praia, aos 14 de Setembro de 2004. — *Maria da Glória Mascarenhas Monteiro.*

(481)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— o —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de onze folhas estão conformes os originais na qual foi constituída com a denominação "ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS SECRETARIADO DE CABO VERDE - APSCV"

CAPÍTULO I

Denominação, fins, duração e sede

Artigo 1º

(Denominação)

A APSCV — Associação de Profissionais de Secretariado de Cabo Verde é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, que rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação geral e especial aplicável.

Artigo 2º

(Fins)

A Associação tem como finalidades a valorização profissional das suas associadas, a dignificação da função do secretariado e a defesa dos seus interesses.

Artigo 3º

(Objectivos)

Para atingir os seus fins, a Associação propõe-se nomeadamente os seguintes objectivos:

- a) Contribuir para a actualização profissional das associadas nas suas múltiplas vertentes designadamente pela realização de conferências, reuniões, cursos, publicações e usando de todos os meios que a lei lhe faculta;
- b) Representar as associadas perante todas as entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

c) Dinamizar o seu relacionamento, integração e a participação com Associações e organizações estrangeiras e internacionais de secretariado;

d) Promover e consolidar a posição do secretariado no mundo do trabalho, nos seus aspectos funcional, social e económico.

Artigo 4º

(Duração, sede e delegações)

1. A Associação é constituída por tempo indeterminado.
2. A sua sede é na Cidade da Praia, Meio Achada Santo António, nº 20
3. A Associação poderá criar delegações em qualquer ilha ou grupo de ilhas, por deliberação da assembleia-geral.

CAPÍTULO II

Dos membros

Artigo 5º

(Categorias)

1. A Associação admite as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros ordinários;
- c) Membros honorários;
- d) Membros beneméritos.

Artigo 6º

(Membros fundadores)

São membros fundadores todas as secretárias e profissionais do secretariado que tenham participado na Assembleia Constitutiva da Associação.

Artigo 7º

(Membros ordinários)

Podem ser membros ordinários, além dos membros fundadores, todas as secretárias e profissionais do secretariado residentes em Cabo Verde.

Artigo 8º

(Membros honorários)

Podem ser membros honorários todos os indivíduos ou instituições que, pelos serviços prestados à Associação, mereçam tal distinção, por decisão da assembleia-geral.

Artigo 9º

(Membros beneméritos)

Podem ser membros Beneméritos todos os indivíduos ou instituições que, por terem contribuído com um donativo a que a Assembleia-geral repute importante para a Associação, sejam dignos de tal distinção.

Artigo 10º

(Condições de admissão)

1. A admissão dos membros ordinários é feita pela Direcção mediante o pedido de admissão, por escrito, e apresentação de documento comprovativo de possuir o curso de secretariado ou equiparado reconhecido nos termos da lei cabo-verdiana. (*ver o artigo 38º*).

2. Feita esta prova documental, a Direcção só pode recusar a admissão mediante fundamentos pelos quais conclua que é posta em causa a dignidade da profissão ou que colida com os interesses da Associação.

3. A recusa de admissão prevista no número anterior deve ser precedida de parecer do Conselho Consultivo.

Artigo 11º

(Perda da qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membro da Associação, os que:

- a) Formularem o pedido por escrito ao Conselho Directivo;
- b) Reiteradamente deixarem de se interessar pela vida da Associação;
- c) Não pagarem as quotas durante um ano;
- d) Violem gravemente os seus deveres estatutários.

Artigo 12º

(Direitos e deveres dos Membros)

1. São direitos dos membros fundadores e ordinários;

- a) Participar e votar na assembleias-gerais;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos da Associação;
- c) Participar nas actividades desenvolvidas pela Associação ou por esta em conjunto com outras entidades;
- d) Propor à Direcção as medidas que considerem convenientes para a prossecução dos fins sociais;
- e) Inteirar-se do funcionamento da Associação
- f) Exercer os cargos para que forem eleitos pela Assembleia-geral, ou as tarefas que lhes forem confiadas e por eles aceites;
- g) Beneficiar das vantagens que a actividade social vier a proporcionar;
- h) Pagar as quotas;
- i) Requerer à Associação informações que considerem importantes para a elaboração de trabalhos profissionais;
- j) Informar a Associação das mudanças de situação profissional, curriculares, entidade patronal, residência, telefone, situação de reforma e/ou outras que julguem de interesse.
- k) Beneficiar das vantagens que a actividade social vier a proporcionar.

2. Os membros honorários e membros beneméritos têm os mesmos direitos e os membros ordinários, exceptuando os previstos nas alíneas a) e h) do número anterior.

Artigo 13º

(Disciplina)

1. Todos os membros estão sujeitos a sanções disciplinares sempre que violem os Estatutos e Regulamentos ou, de algum modo, ponham em causa o prestígio e o bom nome da Associação.

2. São sanções disciplinares:

- a) Advertências;
- b) Multas;

c) Suspensão de um mês a um ano;

d) Suspensão até 2 anos;

e) Demissão.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14º

(Órgãos sociais)

Os órgãos da Associação são a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal

Artigo 15º

(Duração dos mandatos)

1. A duração do mandato é de três anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes, de todos ou alguns dos seus membros.

2. Em caso de demissão, exoneração, renúncia ou qualquer outro facto que impeça algum dos membros dos órgãos sociais eleitos, em Assembleia-geral, de exercer as funções para que foi eleito, não será necessária a realização de eleições antecipadas desde que permaneçam no órgão em questão mais de metade dos membros eleitos.

3. Verificando-se a necessidade de novas eleições e enquanto estas não tiverem lugar, os órgãos sociais manter-se-ão em exercício até à tomada de posse dos eleitos, competindo-lhe apenas, nestes casos, os actos de mera gestão corrente.

Artigo 16º

(Competência)

A Assembleia-geral é o órgão máximo e deliberativo designadamente:

- a) Eleger os membros efectivos e suplentes da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção, e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre os Estatutos, suas correcções e ajustamentos;
- c) Aprovar o Regulamento Disciplinar;
- d) Aprovar os regulamentos gerais necessários à vida da Associação;
- e) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam propostos pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por associados com direito a estarem presentes na Assembleia-geral agrupados em número não inferior à sua quinta parte;
- f) Deliberar anualmente sobre o Relatório e Contas do exercício anterior;
- g) Ratificar as propostas de nomeação de membros honorários apresentados pela Direcção, após parecer do Conselho Directivo;
- h) Aprovar o lema e a bandeira da Associação, sob proposta da Direcção.

Artigo 17º

(Composição da Assembleia-geral)

1. A Mesa da Assembleia-geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois suplentes.

2. Na falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, por sua vez, na sua falta ou impedimento, será substituído pelo Secretário.

3. Faltando definitivamente algum dos membros efectivos, proceder-se-á à chamada dos suplentes segundo a ordem por que figurem na lista submetida à Assembleia-geral dos Associados, devendo observar-se nesta chamada o critério adoptado no número anterior, caso ocorra o circunstancialismo aí referido.

Artigo 18º

(Competência do Presidente, Vice-Presidente e Secretário)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral:
 - a) Convocar a Assembleia-geral;
 - b) Dirigir os trabalhos, orientando os debates e resolvendo as dúvidas;
 - c) Dar posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
 - d) Assinar o expediente da Mesa e da Assembleia.
2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente da Mesa em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos.
3. Compete ao Secretário:
 - a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
 - b) Tratar o expediente referente às reuniões da Assembleia-geral;
 - c) Redigir as actas das reuniões da assembleia-geral.

Artigo 19º

(Reuniões da Assembleia-geral)

1. A Assembleia reunirá ordinária e extraordinariamente.
2. Reunirá ordinariamente:
 - a) Até 31 de Março de cada ano, para deliberar sobre o Relatório e Contas do exercício anterior;
 - b) No final de cada mandato, e até 31 de Março do ano respectivo, para eleição dos órgãos sociais.
3. Reunirá extraordinariamente sempre que requerida pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por associadas com direito a estarem presentes na Assembleia-geral, reunidos em número não inferior à sua quinta parte.

Artigo 20º

(Convocação da Assembleia-geral)

1. Todas as assembleias-gerais são convocadas por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com direito a estarem presentes na Assembleia, com a antecedência mínima de oito dias, devendo indicar-se no aviso, o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia.

2. A convocatória da Assembleia-geral que apreciar as contas do exercício deve ser expedida com uma antecedência mínima de 15 dias em relação à data da reunião.

3. A convocatória da Assembleia-geral Extraordinária deve ser expedida no prazo de 15 dias após o seu requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 45 dias a contar da recepção do requerimento.

4. A Assembleia-geral Ordinária para eleição dos órgãos sociais é convocada nos termos e com a antecedência consignada no artigo 22º.

Artigo 21º

(Participação)

1. Têm direito a estar presentes na Assembleia-geral e aí discutir e votar, os membros ordinários, no pleno gozo dos seus direitos.

2. Têm ainda direito a estar presentes na Assembleia-geral, todavia sem direito de voto, os membros honorários e beneméritos.

3. Na Assembleia-geral Ordinária que apreciar as contas do exercício, devem estar ainda presentes os membros da Direcção e do Conselho Fiscal.

4. A representação voluntária de um membro ordinário só pode ser conferida a outro membro com direito a voto, bastando como instrumento de representação uma carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura notarialmente reconhecida ou identificada pelo Presidente da Mesa ou acompanhada de fotocópia de Bilhete de Identidade.

Artigo 22º

(Livro de presença)

Em todas as reuniões da assembleia-geral deverá existir um livro de presenças que será obrigatoriamente assinado pelos participantes, mencionando o seu número de associados.

Artigo 23º

(Quórum)

A Assembleia funcionará, em primeira convocatória, se estiverem presentes membros ordinários em número não inferior à sua metade e, em segunda convocatória, com qualquer número, meia hora depois da hora marcada para a Assembleia, circunstância que deve constar do aviso convocatório.

Artigo 24º

(Votos)

1. Cada Membro Ordinário presente na Assembleia-geral tem direito a um voto, salvo os que possuem representação de outros sócios.

2. As votações podem ser:

- a) Por escrutínio secreto;
- b) Por levantados ou sentados e por braço no ar;
- c) Por votação nominal.

Artigo 25º

(Maioria)

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e representados.

2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros ordinários presentes e representados na Assembleia.

3. A deliberação sobre a dissolução da Associação só pode ter lugar mediante o voto favorável de três quartos do número de todos os membros ordinários.

Artigo 26º

(Actas)

1. As actas das reuniões da Assembleia-geral serão lavradas em livro próprio, assinadas por quem a elas presidir e pelos restantes membros que compõem a Mesa, sendo aprovadas na própria Assembleia-geral ou na que tiver lugar após a sua elaboração.

2. A Assembleia pode dar um voto de confiança à Mesa para elaboração da acta não carecendo assim da aprovação constante do número anterior.

3. Os membros ordinários e honorários têm direito de consultar o livro de actas.

Artigo 27º

(Eleição dos órgãos sociais)

1. Só podem ser eleitos os sócios efectivos em pleno gozo dos direitos sociais.

2. As eleições têm lugar em Assembleia-geral e realizar-se-ão no 4º trimestre do ano respectivo, devendo as correspondentes convocatórias ser expedidas com pelo menos 45 dias de antecedência, indicando-se o dia, o local da votação e o período de funcionamento da Assembleia.

3. As listas concorrentes às eleições serão subscritas por um mínimo de 20 Membros Ordinários, e entregues na Sede da Associação, quer pessoalmente quer através de carta, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, até 30 dias antes da data da eleição, com indicação dos nomes, respectivos cargos, programa e declaração de aceitação dos candidatos.

4. A Direcção deverá garantir igualdade de condições a todas as listas concorrentes.

5. Os boletins de voto e as respectivas listas concorrentes, serão enviadas aos sócios, até 10 dias antes da data da eleição.

6. Caso haja mais do que uma lista concorrente utilizar-se-á para identificação a ordem alfabética de acordo com a sua ordem de recepção.

7. São eleitores os membros ordinários que não tenham quotas em atraso por período superior a seis meses à data da realização da Assembleia eleitoral. 8. A eleição será feita por escrutínio secreto. 9. A identificação dos eleitores será feita em conformidade com o caderno eleitoral de posse do Secretário da Mesa da Assembleia-geral e de cada um dos representantes das listas concorrentes, devendo o eleitor estar identificado.

10. Na mesa de voto têm assento os membros da Mesa da Assembleia-geral e um sócio eleitor (não candidato) em representação de cada lista concorrente.

11. Terminado o período estabelecido para o acto eleitoral, a Mesa procederá ao escrutínio e, feito o apuramento, o Presidente proclamará a lista vencedora, sendo de imediato lavrada a acta que será assinada por todos os membros da Mesa.

12. Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros que deverá ter lugar até 15 dias após a proclamação dos resultados eleitorais.

Secção III

Direcção

Artigo 28º

(Composição)

A Direcção é constituída por 7 membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, dois Secretários e dois vogais, todos eleitos pela Assembleia-geral, de entre os membros ordinários, por um período de três anos, renovável.

Artigo 29º

(Competência)

Direcção e o órgão executivo da Associação, competindo-lhe, designadamente:

- a) Executar as linhas de orientação aprovadas pela Assembleia-geral;
- b) Gerir a Associação;

c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos da Associação e as deliberações da assembleia-geral;

d) Elaborar o Orçamento anual da Associação;

e) Propor anualmente à Assembleia-geral a actualização quer da jóia de inscrição, quer da quota a pagar pelos associados após parecer prévio do Conselho Fiscal;

t) Representar a Associação em juízo e fora dele, nomeadamente, junto das instituições e organizações nacionais e internacionais com que se estabelecerem relações;

g) Admitir, readmitir e excluir os seus membros;

h) Dirigir convites para participação em actividades da Associação a profissionais de secretariado que, no exercício efectivo das respectivas funções, possam oferecer à Associação experiência e saberes relevantes que constituam contributo válido para o desenvolvimento do secretariado profissional.

2. A Associação fica obrigada com a assinatura de dois membros da Direcção.

Artigo 30º

(Reuniões e deliberações da Direcção)

1. A Direcção reúne sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

2. A Direcção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros da Direcção, possuindo o Presidente voto de qualidade que utilizará em caso de empate de votação.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 31º

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia-geral, por um período de três anos, renováveis

Artigo 32º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Velar pelo cumprimento das leis, dos Estatutos e respectivos regulamentos; b. Examinar regularmente a contabilidade e a gestão financeiras;
- c. Reunir trimestralmente, exarar e assinar as Actas das suas reuniões;
- d. Convocar a Assembleia-geral sempre que tenha fundamentos para tal.

2. É obrigatório o parecer do Conselho Fiscal sobre a revisão da tabela de quotas sobre que envolvam encargos financeiros que ultrapassem um terço das receitas ordinárias da Associação.

CAPITULO IV

Regime financeiro e património

Artigo 33º

(Receitas)

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos sócios;
- b) Os donativos e subsídios recebidos;

- c) O produto de ações levadas a efeito no âmbito do Plano de Actividades;
- d) O rendimento dos valores próprios existentes;
- e) Outros rendimentos que venham a ser criados e quaisquer outras receitas consentidas por lei.

Artigo 34°

(Despesas)

As despesas são os encargos resultantes do funcionamento dos serviços e actividades.

Artigo 35°

(Património)

O património é constituído por todos os bens adquiridos e receitas obtidas.

CAPÍTULO V

Disposições gerais, finais e transitórias

Artigo 36°

(Quotas)

1. As quotas serão pagas anual, semestral ou mensalente;
2. Os sócios que optarem pelo pagamento anual deverão fazê-lo até 31 de Janeiro de cada ano/semestre/mês;
3. Os sócios que optarem pelo pagamento semestral deverão fazê-lo até 31 de Janeiro e 31 de Julho respectivamente também de cada ano.

Artigo 37°

(Foro convencional)

O foro da Associação é o situa da sede

Artigo 38°

(Admissão excepcional)

Até 31 de Dezembro de 2006, poderão ser admitidos como membros da Associação, os indivíduos que satisfaçam uma das seguintes condições:

- a) Tenham o décimo segundo ano de escolaridade e dois anos de prática consecutiva de secretariado;
- b) Tenham o décimo ano de escolaridade e cinco anos de prática consecutiva de secretariado;
- c) Tenham dez anos de prática consecutivos de secretariado;
- d) Tenham o 3° ano do Curso Geral dos Liceus (ex-5° Ano) e três anos de prática consecutiva de secretariado.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 1 de Julho de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(482)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com denominação "DIGITOP – Topografia Digital Limitada"

CONTRATO DA SOCIEDADE

É constituída uma sociedade por quotas entre:

José Pedro Rodrigues da Moura, casado com Helena Maria Loureta Soares Moura e em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Freguesia de São Salvador do Mundo, Concelho de Santa Catarina, residente em Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 36414 de 26 de Janeiro de 2001 pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia.

Natalino Fernandes Tavares, casado com Maria Graciete Miranda da Rosa Tavares em regime de comunhão de bens adquiridos natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente em Praia portador do Bilhete de Identidade nº 98241 de 6 de Fevereiro de 2004 pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia.

Albino Barai, solteiro, maior, natural de Bula, Região de Cacheu - Guine Bissau, residente em Fogo, portador do Bilhete de Identidade nº 64548 de 5 de Junho de 2000 pelo Arquivo de Identificação Civil de Bissau - Guine Bissau.

Adriano Dias Sanches, solteiro, maior, natural de Freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente em Assomada - Santa Catarina portador do B.I nº 333275 de 27 de Outubro de 2003 pela Conservatória e Cartório Notarial de Santa Catarina.

Cecílio Ribeiro, solteiro, maior, natural de Freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente em Pedra Badejo - Santa Cruz, portador do Bilhete de Identidade nº 50525 de 02 de Julho de 2002 pelo Arquivo de Identificação da Praia.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma Sociedade Comercial por quotas nos Termos Constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1°

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de "DIGITOP - Topografia Digital L.da".

Artigo 2°

(Sede)

1. A Sociedade tem a sua sede em Achada Santo António, Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá, mediante decisão da gerência, criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou fora do país.

Artigo 3°

(Objecto Social)

1. A Sociedade tem por objecto a prestação de serviços no ramo da topografia e em áreas afins, nomeadamente cartografia, cadastro, arquitectura, engenharia civil (Engenharia Hidráulica e de Saneamento Básico, Engenharia Rural), elaboração de projectos de estrada, orçamentos e formação.

2. A sociedade, mediante deliberação da assembleia, poderá adquirir participações noutras sociedades e participar em consórcios.

Artigo 4°

(Capital Social)

O capital social, inteiramente realizado, em dinheiro, e de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), representados por cinco quotas iguais de 40.000\$00 (quarenta mil escudos) cada, pertencentes a Natalino Fernandes Tavares, José Pedro Rodrigues da Moura, Albino Barai, Adriano Dias Sanches e Cecilio Ribeiro.

Artigo 5°

(Alteração da Capital)

A sociedade pode proceder ao aumento do capital uma ou mais vezes sob a proposta da Gerência e nos termos e condições definidas pela assembleia.

Artigo 6º

(Cessão das quotas)

1. A cessão das quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros só é permitido com consentimento prévio e expresso de todos os sócios, aos quais é atribuído o direito de preferéncia.
3. Os sócios que pretenderem fazer a cessão de quotas, deverão comunicar a sociedade tal pretensão, por carta registada, com aviso de recepção, com antecedência de 45 dias.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência, bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, compete ao gerente nomeado em assembleia-geral.
2. O gerente é dispensado da caução e é remunerado ou não, conforme a deliberação da assembleia-geral.
3. A Sociedade vincula-se pela assinatura do gerente.
4. O Gerente é eleito por um período de um ano, renovável se assim entender a assembleia-geral.

Artigo 8º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários e ou procuradores que obrigara nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

Artigo 9º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 10º

(Ano social)

1. O ano social e o ano civil.
2. O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia-geral ordinária até trinta e um de Março do ano seguinte.

Artigo 11º

(Impedimentos)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos e documentos estranhos ao seu objecto social, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 12º

(Assembleia-geral)

À assembleia-geral é convocada por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com pelo menos quinze dias (art. 317º/ILGC) de antecedência, salvo os casos em que a lei obriga outra forma de convocação.

Artigo 13º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei exigida.

Artigo 14º

(Divergências)

Em caso de divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos

recorrer a decisão judicial sem que previamente, as tenham submetido a aprovação da assembleia-geral.

Artigo 15º

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão depois de deduzidos 15% para o fundo de reserva legal, atribuídos aos sócios em partes proporcionais das quotas de cada sócio e creditadas nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

Artigo 16º

(Dissolução)

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que designarão um de entre eles como representante na sociedade.

2. Se aos demais sócios não interessar na continuação como sócio, na sociedade dos herdeiros do falecido ou do interdito, proceder-se-á a amortização da quota nos termos da lei.

Artigo 17º

(Fiscalização)

Para fiscalização da sociedade a assembleia-geral designará um contabilista ou auditor certificado para o efeito.

Artigo 18º

(Direitos subsidiários)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social aplica-se o regime imperativo ou supletivos legalmente estabelecidos para sociedades por quotas, designadamente o disposto no código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Setembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(483)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de trinta e seis folha está conforme os originais na qual foi feito um averbamento de alteração do pacto social, da sociedade anónima com denominação “CAIXA ECONOMICA DE CABO VERDE, SA”

ESTATUTOS DA CAIXA ECONÓMICA DE CABO VERDE, S.A.

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Natureza jurídica)

A sociedade com a denominação «Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.» é um banco, podendo ser identificado pela sigla CECV pela qual é doravante nomeado nos presentes Estatutos – constituído sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Artigo 2.º

(Duração)

A CECV constituiu-se e durará por tempo ilimitado.

Artigo 3.º

(Sede, agências, dependências)

1. A CECV tem a sua sede na Avenida Cidade de Lisboa, na Cidade da Praia.

2. A sede pode ser deslocada para outro local dentro do território nacional por simples deliberação do Conselho de Administração.

3. A CECV pode estabelecer dependências, ou outras formas de representação, quer no território nacional quer no estrangeiro, por simples deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições legais aplicáveis.

4. Nas condições acordadas entre a CECV e os Correios de Cabo Verde, S.A., as estações dos correios poderão assegurar, como delegações da CECV, a recepção e o pagamento de depósitos, bem como a execução de outros serviços.

Artigo 4.º

(Objecto)

1. A CECV tem por objecto o exercício de todas as actividades e operações legalmente autorizadas aos bancos.

2. A CECV pode adquirir, com respeito das disposições legais aplicáveis, participações em sociedades com objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Secção II

Do Capital

Artigo 5.º

(Capital social)

O capital social da CECV é de 348.000.000\$00 (trezentos e quarenta e oito milhões de Escudos) e está integralmente subscrito e realizado à data da entrada em vigor dos presentes Estatutos.

Artigo 6.º

(Acções)

1. O capital social é representado por 348.000 acções, cada uma com o valor nominal de 1000 Escudos.

2. As acções são agrupadas em dois tipos:

a) As acções nominativas são em número de 139.200, e delas podem ser titulares os componentes do «Agrupamento Internacional MG – IMPAR», que as adquiriram por efeito da privatização de parte da participação social do Estado na CECV, distribuindo-se tais acções entre eles nos números resultantes do contrato de aquisição e documentos anexos;

b) As acções ao portador são em número de 154.000, podendo delas ser titulares pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, domiciliadas ou não no território nacional;

c) O Estado é titular de 54.800 acções nominativas, destinadas a ser alienadas nos termos previstos nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei nº 71/98, de 31 de Dezembro, as quais, quando alienadas, se convertem em acções ao portador.

3. A conversão de acções é feita por simples anotação no texto dos títulos.

4. As acções podem ser representadas por títulos e ou revestir forma meramente escritural, conforme o deliberado pela Assembleia-geral.

5. As acções quando tituladas podem ser representadas em títulos de 1, 5, 50, 1.000 e 10.000 acções, podendo o Conselho de

Administração emitir certificados, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Artigo 7.º

(Transmissão de acções)

1. As acções pertencentes aos membros do Agrupamento Internacional MG-IMPAR só podem ser transmitidas com autorização do Governo quando o adquirente for pessoa estranha ao «Agrupamento Internacional MG – IMPAR», nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 71/98, de 31 de Dezembro.

2. O accionista Caixa Económica Montepio Geral, componente do Agrupamento Internacional MG – IMPAR, não pode reduzir a sua participação inicial no capital social sem autorização do Governo.

Artigo 8.º

(Preferência)

1. Os accionistas titulares de acções nominativas, excepto o Estado, no caso de pretenderem aliená-las, devem dar preferência aos titulares de acções do mesmo tipo, que sejam pessoas colectivas.

2. O accionista que pretender vender as acções deve comunicar aos accionistas titulares do direito de preferência o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato.

3. Recebida a comunicação, deve o titular da preferência exercer o seu direito dentro do prazo de oito dias, sob pena de caducidade.

4. Havendo mais de que um preferente a exercer o seu direito, serão as acções rateadas entre eles na proporção da sua percentagem na titularidade de acções nominativas.

5. Por aplicação do disposto no número anterior, não deverão ser atribuídas fracções de acções, fazendo-se os arredondamentos a favor do preferente titular de maior participação.

Artigo 9.º

(Aumentos de capital)

1. O Conselho de Administração pode deliberar aumentos do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de 750.000.000\$00 (setecentos e cinquenta milhões de Escudos).

2. A Assembleia-geral, deliberando com a maioria exigida, nos termos da lei, para alteração dos Estatutos, pode renovar os referidos poderes.

Artigo 10.º

(Obrigações)

1. A CECV, por deliberação do Conselho de Administração, pode emitir obrigações dos tipos e modalidades que sejam, ou venham a ser, legalmente admitidas.

2. As obrigações emitidas pela CECV, com observância das disposições legais aplicáveis, poderão ser negociadas em qualquer mercado nacional ou estrangeiro e ser denominadas ou reembolsadas quer em Escudos Caboverdianos, quer nas divisas com curso legal nos territórios onde forem negociadas.

3. Caso sejam emitidas obrigações convertíveis em acções, ou que confirmem o direito a subscrever acções, gozam os accionistas de preferência na respectiva aquisição, nos termos previstos na lei.

Artigo 11.º

(Recolha de fundos)

A CECV pode, com observância das disposições legais aplicáveis, realizar quaisquer operações, tanto no mercado nacional, como nos mercados estrangeiros e junto de quaisquer entidades, para recolha de fundos reembolsáveis, utilizando a titulação e os instrumentos jurídicos que entender serem os mais adequados.

Secção III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 12º

(Órgãos)

São órgãos da CECV:

- a) A Assembleia-geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 13º

(Mandatos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia-geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos por mandatos de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

2. Os membros eleitos para os cargos previstos no número anterior mantêm-se em funções, mesmo após o termo do respectivo mandato, se nele não se houver verificado a entrada em funções de novos titulares.

3. Os membros eleitos consideram-se empossados na data prevista para o início do mandato.

4. Os membros eleitos para o Conselho de Administração prestam caução nos termos fixados por deliberação da Assembleia-geral, podendo esta, porém, dispensá-la.

Artigo 14º

(Composição da Assembleia-geral)

1. A Assembleia-geral é formada pelos accionistas com direito a voto, sendo vedada a presença de quaisquer outras pessoas, excepção feita para os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da respectiva Mesa e para as pessoas especialmente autorizadas pelo Presidente desta última, que poderão estar presentes, ainda que não possam votar.

2. A cada cem acções corresponde um voto na Assembleia-geral.

3. Só podem fazer parte da Assembleia-geral os accionistas que tiverem averbadas em seu nome pelo menos cem acções no livro de registo da CECV, até quinze dias antes da data marcada para a reunião, ou que, tratando-se de acções ao portador, tenham depositadas na CECV, em seu nome, o mesmo número mínimo de acções, com idêntica antecedência.

4. Para feitos do número anterior, as acções devem permanecer registadas ou depositadas em nome dos accionistas, pelo menos até ao encerramento da reunião da Assembleia-geral.

5. Os accionistas, cujo número de acções não atinja o fixado no nº 3, podem agrupar-se de modo a perfazerem em conjunto o número de acções necessário ao exercício do direito de voto, constituindo um representante comum.

6. A representação dos accionistas em Assembleia-geral pode ser formalizada por simples carta, dirigida ao Presidente da respectiva Mesa e assinada pelo accionista mandante.

Artigo 15º

(Competência da Assembleia-geral)

1. Compete, em especial, à Assembleia-geral:

- a) Apreciar e aprovar o plano estratégico proposto pelo Conselho de Administração;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho

Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados de exercício;

c) Eleger a respectiva Mesa, os membros do Conselho de Administração, designando o respectivo Presidente e Vice-Presidente, bem como os membros do Conselho Fiscal, designando o respectivo Presidente;

d) Deliberar a constituição ou dissolução de um Conselho Consultivo, composto por membros natos, que são os membros da Mesa da Assembleia-geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e por quinze membros a eleger pela própria Assembleia-geral;

e) Deliberar sobre modificações dos Estatutos e aumentos de capital;

f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito, designar uma Comissão de Remunerações e Previdência;

g) Autorizar a aquisição, alienação e oneração de imóveis, quando o valor do acto for superior a 35% do capital social, função que poderá delegar no Conselho de Administração;

h) Autorizar a realização de investimentos, quando superiores a 35% do capital social.

2. São nulas as deliberações sobre a vida societária da CECV que sejam contrárias ao previsto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 71/98, de 31 de Dezembro.

Artigo 16º

(Convocação da Assembleia-geral)

1. A Assembleia-geral é convocada pelo Presidente da sua Mesa, ou por quem nos termos da lei o possa substituir.

2. A convocação é feita por anúncio, com uma antecipação de 20 dias em relação à data prevista para a realização da reunião e pode sê-lo também por carta registada, expedida com a mesma antecipação e dirigida aos accionistas titulares de acções nominativas, que garantam, pelo menos, o exercício de um voto em Assembleia-geral.

3. A Assembleia-geral considera-se regularmente constituída e pode deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados, pelo menos, accionistas titulares de 51% do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber.

4. Quando a assembleia, regularmente convocada, não possa funcionar por falta de suficiente representação de capital, realizar-se-á a reunião no dia indicado na convocatória para segunda data de reunião.

5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, excepto as deliberações sobre modificação dos Estatutos, fusão e dissolução da sociedade que têm de ser aprovadas, pelo menos, por dois terços do capital.

Artigo 17º

(Assembleias-gerais ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia-geral reúne, anualmente, sob forma ordinária até 31 de Março, para os fins previstos no art. 15º nº 1 a) e b) e, quadrienalmente, para proceder a eleições para os cargos e órgãos sociais, podendo ainda, em qualquer dos casos, deliberar sobre quaisquer matérias constantes da respectiva convocatória.

2. A Assembleia-geral reúne sob forma extraordinária, quando o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o requeiram, ou quando solicitado por accionistas que representem, pelo menos, 10% do capital social.

Artigo 18º

(Mesa da Assembleia-geral)

A Assembleia-geral é presidida por uma Mesa composta por um Presidente, um vice-presidente, que substitui o primeiro nas suas faltas e impedimentos, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Artigo 19º

(Composição do Conselho de Administração)

A administração da CECV é confiada a um Conselho de Administração composto por um Presidente, um Vice-Presidente e cinco outros Administradores, sendo o Presidente e Vice-Presidente designados pela Assembleia-geral.

Artigo 20º

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração, além do que resultar da lei ou dos Estatutos, o seguinte:

- a) Administrar e gerir a CECV, para o que dispõe dos mais amplos poderes, e efectuar todas as operações e realizar todos os actos relativos ao seu objecto;
- b) Elaborar o plano estratégico e submetê-lo para aprovação à Assembleia-geral;
- c) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens ou direitos, sem prejuízo do disposto nas alíneas g) e h) do nº 1 do artigo 15º;
- d) Representar a CECV em Juízo e fora dele, podendo confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- e) Nomear uma Comissão Executiva, que perante ele responde, constituída por três dos seus membros, um dos quais designará para Presidente, determinando os respectivos poderes;
- f) Constituir e destituir mandatários e procuradores, conferindo-lhes poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos, definindo os poderes conferidos e a duração dos mandatos.

Artigo 21º

(Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração deve reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre, sob direcção e convocatória do seu Presidente, podendo esta ser de sua iniciativa ou requerida por dois outros administradores.

2. O Conselho de Administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados, cabendo ao Presidente, ou Vice-Presidente em exercício, voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 22º

(Forma de obrigar a CECV)

1. A CECV obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de três administradores, sendo dois deles da Comissão Executiva;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros da Comissão Executiva, no âmbito da competência delegada;
- c) Pela assinatura de mandatários constituídos, no âmbito e nos termos do respectivo mandato.

2. Em actos determinados, a CECV pode obrigar-se pela assinatura de um só administrador ou de um procurador, desde

que o Conselho de Administração lhes confira poderes para tanto suficientes.

3. Em matérias de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou de representante autorizado.

4. O Conselho de Administração pode deliberar que certos documentos sejam assinados por processo mecânico ou chancela, desde que para tal não exista impedimento legal.

Artigo 23º

(Composição do Conselho Fiscal)

A fiscalização da actividade da CECV é exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos em Assembleia-geral, sendo o respectivo Presidente designado por esta última.

Artigo 24º

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da CECV;
- b) Vigiar pela observância da lei e dos Estatutos;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração de resultados;
- e) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- f) Dar parecer sobre o relatório, contas, propostas, orçamento e programa de acção apresentados pelo Conselho de Administração.

Artigo 25º

(Reuniões e deliberações do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e por forma a poder cumprir as suas obrigações estatutárias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros e, ainda, a pedido do Conselho de Administração.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 26º

(Presença do Conselho Fiscal em reuniões do Conselho de Administração)

Os membros do Conselho Fiscal podem, quando o considerarem conveniente, assistir às reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 27º

(Comissão de Remunerações e Previdência)

A Comissão de Remunerações e Previdência é composta por três membros eleitos em Assembleia-geral, de entre os accionistas, e compete-lhe fixar a remuneração atribuível aos membros dos corpos sociais.

Secção IV

Disposições finais

Artigo 28º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser realizado um balanço anual com referência a 31 de Dezembro.

Artigo 29º

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados no balanço anual da CECV terão a aplicação que a Assembleia-geral determinar, deduzidas as verbas que, por lei, ou deliberação social, tenham de destinar-se à constituição ou reforço de reservas ou provisões.

Artigo 30º

(Dissolução)

A CECV só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação, devidamente autorizada pelo Banco de Cabo Verde, tomada em Assembleia-geral, por maioria representativa de dois terços do capital realizado, quando tomada em primeira convocação.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Setembro de 2004. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(484)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de sete folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de alteração do Pacto social da sociedade anónima denominada "SANTIAGO GOLF RESORT, SA"

SANTIAGO GOLF RESORT, S.A. NOVO PACTO SOCIAL

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SANTIAGO GOLF RESORT, S.A.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem sede em Caiada, Cidade da Praia.
2. A sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, por simples deliberação do Conselho de Administração.
3. É dispensada a deliberação dos accionistas para a criação de formas locais de representação da sociedade.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto:
 - a) A indústria de promoção turístico-imobiliária, nas vertentes de urbanismo, hotelaria, imobiliária, energia, ambiente e serviços afins, construção, promoção, compra, venda e revenda de bens adquiridos para esse fim, de prédios rústicos, mistos ou urbanos e suas fracções;
 - b) A administração de propriedades e a gestão empresarial.
2. A sociedade poderá adquirir participações em sociedades de objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4º

(Capital Social)

1. O capital social é de 60.000.000\$00 (sessenta milhões de escudos) dividido em 60.000 (sessenta mil) acções com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada.

2. O capital social está integralmente subscrito e realizado.

Artigo 5º

(Espécies, formas e categorias das acções)

As acções são ordinárias e podem ser nominativas ou ao portador, tituladas ou escriturais, reciprocamente convertíveis, a requerimento e à custa do accionista interessado.

Artigo 6º

(Transmissão de acções)

1. É livre a transmissão de acções entre os accionistas ou a favor da sociedade em relação de domínio ou de grupo com qualquer accionista, devendo o adquirente informar do facto os demais accionistas, por C8iia registada.

2. A transmissão de acções nominativas a favor de terceiros não abrangidos pelo disposto no nº 1, só pode ser feita se os accionistas não exercerem, em Assembleia-geral convocada expressamente para o efeito, o direito de preferência proporcionalmente às acções que já detenham.

3. Para efeitos do disposto no nº 2 a proposta de alienação de acções será remetida ao Conselho de Administração por carta registada com -aviso de recepção da qual conste o número de acções a alienar, o respectivo preço e demais condições e termos, bem como a identificação do eventual futuro adquirente.

4. O Conselho de Administração, logo que recebida a proposta de alienação das acções remetê-lo-á, também por carta registada com aviso de recepção a todos os demais accionistas.

Artigo 7º

(Acções como garantia)

1. As acções não podem, em qualquer circunstância, servir de caução ou garantia de obrigações ou responsabilidades assumidas pelos accionistas perante terceiros.

2. Em caso de violação do disposto no nº 1 ou quando haja o risco de apreensão judicial de acções, pode a sociedade amortizá-las, com redução do capital social, pagando o seu valor nominal e aplicando-se o mais estabelecido na lei.

Artigo 8º

(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações, por deliberação da Assembleia-geral e nos demais termos da lei.

Artigo 9º

(Administração)

1. A Administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por três, cinco ou sete membros, accionistas ou não, eleitos pela assembleia-geral por três anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

2. Conjuntamente com os efectivos, serão também eleitos os suplentes, nos mesmos termos e condições estabelecidos no nº 1.

3. Os titulares de acções que representem pelo menos 10% do capital social terão sempre direito a eleger um administrador.

4. Tendo em conta o nº anterior a proporção do capital determinará o nº de administradores que cada accionista terá representado em Conselho de Administração.

Artigo 10º

(Caução dos administradores)

O exercício do cargo de administrador é caucionado em montante não inferior a 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), salvo dispensa expressa da assembleia-geral.

Artigo 11º

(Competências do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração detém, nos termos da lei, os mais amplos poderes de gestão da sociedade e para, em quaisquer circunstâncias, agir em nome da sociedade e representá-la perante terceiros, no quadro das deliberações dos accionistas e das orientações da fiscalização, competindo-lhe, designadamente deliberar tendo em vista:

- a) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou semoventes, direitos, estabelecimentos e empresas, participações sociais e bens do activo immobilizado;
- b) Dar ou tomar bens de arrendamento ou aluguer ou por trespasse;
- c) Celebrar contratos de mútuo, de abertura de crédito ou outros com instituições de crédito ou outras pessoas, singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Contratar, gerir, remunerar e dirigir os trabalhadores da sociedade;
- e) Contratar serviços e fornecimento de bens;
- f) Constituir mandatários e procuradores;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, outorgar em actos e contratos; propor e fazer seguir quaisquer acções ou processos e neles confessar, desistir e transigir; comprometer-se em árbitos;
- h) Exercer os direitos correspondentes às participações de que a sociedade seja titular;

Artigo 12º

(Reuniões, deliberações e representações)

1. E matéria de reuniões, deliberações e representações a sociedade rege-se pelo disposto do Código das Empresas Comerciais.

2. Ao Presidente do Conselho de Administração é atribuído o voto de qualidade.

Artigo 13º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único e respectivo suplente ou a um conselho fiscal composto por três efectivos e dois suplentes, conforme for deliberado pela Assembleia-geral, eleito por três anos e reeligíveis uma ou mais vezes.

2. Os fiscais únicos e os membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas singulares e preencher os demais requisitos estabelecidos na lei.

Artigo 14º

(Assembleia-geral)

1. A Assembleia-geral é composta por todos os accionistas com direito a voto.

2. A cada grupo de cinquenta acções corresponde um voto.

3. Os accionistas titulares de acções ao portador só podem votar na assembleia-geral se, até oito dias antes da reunião, depositarem as respectivas acções nos cofres da sociedade ou apresentarem comunicação escrita comprovativa do seu depósito em instituições de crédito.

4. A accionista que seja pessoa colectiva deverá indicar ao Presidente da Assembleia-geral, por escrito recebido na sede social

até três horas antes da hora fixada para a reunião, o nome da pessoa que a representa.

5. Os accionistas que sejam legalmente incapazes, são representados na assembleia-geral pelo respectivo representante legal.

6. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas podem assistir às reuniões da assembleia-geral e participar na discussão dos assuntos indicados na ordem do dia, salvo o disposto nos números seguintes.

7. Em caso de compropriedade de acções, só um dos comproprietários, com poderes de representação dos outros, poderá participar nas reuniões de assembleia-geral.

8. Em caso de usufruto de acções é ao usufrutuário que compete participar e votar nas reuniões de Assembleia-geral, salvo quanto às deliberações que tenham em vista alterar o pacto social, alterar o capital social e dissolver a sociedade, casos em que o direito de participação e voto pertencerá ao nú proprietário ou ao usufrutuário com autorização escrita dele.

Artigo 15º

(Mesa)

A mesa da Assembleia-geral da sociedade é composta por um presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas por três anos e reeligíveis uma ou mais vezes.

Artigo 16º

(Convocação, funcionamento e deliberação)

1. A Assembleia-geral é convocada nos termos da lei.

2. Se todas as acções forem nominativas, as publicações legalmente exigidas serão substituídas por cartas registadas, expedidas com a antecedência legal.

3. A Assembleia-geral pode deliberar em primeira convocatória, sobre qualquer matéria - com excepção de alteração de pacto social, alteração do capital social, fusão, cisão transformação ou dissolução da sociedade - estando presentes ou representados accionistas titulares de acções correspondentes a oitenta por cento das acções representativas da totalidade do capital social.

4. As deliberações sobre alteração do capital social, alteração do pacto social, fusão, cisão transformação ou dissolução da sociedade devem obter os votos favoráveis correspondentes à pelo menos 80% do capital social.

5. Em todo o que não seja expressamente regulado no presente artigo, aplica-se, quanto a convocação, ao funcionamento e deliberação da Assembleia-geral, o disposto para as sociedades anónimas no Código das Empresas Comerciais.

Artigo 17º

(Lucros)

1. Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituída a reserva legal, serão distribuídos na forma que a Assembleia-geral deliberar.

2. A Assembleia-geral pode deliberar que seja destinada a dividendos uma parcela inferior a metade do lucro distribuível.

3. Poderá ser autorizada, observados os condicionalismos previstos na lei, a distribuição de adiantamentos sobre lucros.

4. Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia-geral deliberará, em cada exercício social, sobre a conveniência e oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas a estabilização de dividendos.

Artigo 18º

(Vinculação)

A sociedade vincula-se:

- a. Pela assinatura de dois administradores;
- b. Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos respectivos mandatos conferidos nos termos previstos da alínea a).

Artigo 19º

(Resolução de Litígios)

1. Os litígios entre a sociedade e os accionistas, seus herdeiros e representantes, emergentes do presente contrato de sociedade, serão resolvidos por arbitragem, nos termos das leis de processo;

2. Se não for possível a resolução por arbitragem ou tratando-se de litígios não emergentes do presente contrato, fica estipulado o foro da Comarca da Praia, com renúncia a qualquer outro.

Artigo 20º

(Santiago Golf Resort Lda.)

A sociedade assume-se, dando-lhe cabal cumprimento, todos os protocolos no âmbito do projecto turístico SANTIAGO GOLF RESORT assinados entre o Estado de Cabo Verde e a SANTIAGO GOLF RESORT LDA., de que é mera transformação.

Artigo 21º

(Direito Subsidiário)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente pacto social, regem as normas imperativas ou supletivas do Código das Empresas Comerciais vigentes para as sociedades anónimas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 16 de Setembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(485)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "SANTOS & TAVARES – Escola de Condução, Lda).

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artigo 130º do C.E.C.

CONTRATO DE SOCIEDADE

José Afonseca dos Santos, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria Isabel Tavares Semedo dos Santos, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos - Santiago, residente em Calabaceira - Cidade da Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 283394, emitido em 16 de Maio de 2001 pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia e José dos Santos Tavares, casado em regime de comunhão de adquiridos com Filomena Borges, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos - Santiago, residente em Calabaceira - Cidade da Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 332328, emitido em 29 de Setembro de 2003 pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia.

Pelo presente constituem entre si uma Sociedade Comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

1. A Sociedade adopta a denominação de "ESCOLA DE CONDUÇÃO SANTOS & TAVARES, LDA".

2. A sociedade tem a sua sede em Calabaceira - Cidade da Praia - ilha de Santiago -Cabo Verde, podendo, por simples deliberação da gerência, abrir delegações, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo Concelho ou para outros Concelhos limítrofes.

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data do registo na Conservatória dos Registos da Praia.

Artigo 2º

A Sociedade tem por objecto a formação e reciclagem de condutores de automóveis ligeiros e pesados- motociclo- serviço público e mecânica.

Artigo 3º

1. O capital social é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), integralmente realizado em dinheiro e em espécie, representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de 520.000\$00 (quinhentos e vinte mil escudos) pertencente ao sócio José Afonseca dos Santos e a outra no valor de 480.000\$00 (quatrocentos e oitenta mil escudos) pertencente ao sócio José dos Santos Tavares.

2. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social por deliberação da Assembleia-geral.

Artigo 4º

1. A administração, a gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente ao sócio gerente José Afonseca dos Santos, desde já investido nessa qualidade e com dispensa de caução.

2. Em caso de ausência ou impedimento do Sócio-Gerente, este poderá ser representado pelo sócio José dos Santos Tavares ou no impedimento deste, por uma pessoa estranha à sociedade, mediante procuração com poderes especiais para o efeito.

3. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos e movimentação de depósitos bancários, é necessária apenas a assinatura do Sócio-Gerente.

4. São atribuídos ao sócio gerente os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da Sociedade, com as limitações daqueles que em razão da lei e dos Estatutos, sejam da competência inderrogável da Assembleia-geral.

Artigo 5º

Por morte ou interdição dos seus sócios, a Sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais dos mesmos para representá-los na Sociedade, enquanto as respectivas quotas se mantiverem indivisas.

Artigo 6º

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor ou outros actos ou contratos estranhos ao seu objecto social e aos seus interesses.

Artigo 7º

Anualmente e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 8º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas vigentes no ordenamento jurídico cabo-verdiano, escolhendo-se o Tribunal da Comarca da Praia como foro competente para dirimir as questões emergentes dos presentes Estatutos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 8 de Setembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(486)

Cartório Notarial de 2ª Classe da Região de Santa Catarina

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: MARIA DA GLORIA M. MONTEIRO

CERTIFICA

Um – Que a fotocópia apensa a está conforme com o original;

Dois – Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 21 verso a folhas 21 verso a folhas 22 do livro de notas para escrituras diversas número 20;

Três – Que ocupa duas folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele, rubricadas;

Quatro – Mais certifico que a referida escritura foi publicada no numero de..... e que decorreu o prazo legal sem que tivesse havido comunicação dependência de qualquer acção de impugnação.

(Isento de emolumentos)

Registada sob o nº 410/2001

FUNDAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de Outubro do ano dois mil e um, nesta Conservatória e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, sita na Rua Vila Franca de Xira, perante mim, licenciada, Maria da Glória Mascarenhas Monteiro, respectiva Conservadora/Notária, compareceram como outorgante:

Único – Eng. João Baptista Freire de Andrade, casado, natural desta freguesia e concelho e residente nesta cidade de Assomada, com nome e representação do Município do Concelho de Santa Catarina na qualidade de respectivo Presidente da Câmara.

Verifiquei a identidade do outorgante por meu conhecimento pessoal bem como a qualidade em que intervém no acto.

E por ele foi dito:

Que pela presente escritura institui, em representação da Câmara Municipal deste Concelho, uma Fundação privada de interesse social nos seguintes termos, cujos estatutos seguem com a denominação “PADRE LUIZ ALIAZ” a qual se regerá pelas disposições e para fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexo, documento que arquivo como parte integrante da presente escritura, elaborada nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, cujo conteúdo o outorgante declarou conhecer e aceitar pelo que dispensa a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Foi a presente escritura lida em voz alta e clara ao outorgante e explicado o seu conteúdo, efeito e alcance e vai ser devidamente assinada.

Arquivo: Minuta da escritura e extracto da conta bancária.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTA CATARINA

Deliberação nº 3/2000/AMSC de 2 de Agosto de 2000

Tendo a Câmara Municipal de Santa Catarina submetido à aprovação da Assembleia Municipal de Santa Catarina, a proposta de instituição de uma fundação privada.

Convindo que a referida fundação leve o nome de Padre Luiz Allaz, como homenagem deste Município pelo muito que ele fez ao longo da sua estadia neste Concelho, como missionário da Congregação de Espírito Santo, em prol do povo santacatarinense.

A Assembleia Municipal de Santa Catarina, reunida em sessão ordinária do dia 2 de Agosto de 2000, delibera, nos termos do artigo

231º da Constituição, conjugado com o artigo 65º da Lei nº 134/95, de 3 de Julho, o seguinte:

Artigo 1º

1. É instituída a Fundação para o Desenvolvimento Humano do Concelho de Santa Catarina, denominada Fundação “Padre Luiz Allaz” e adiante designada Fundação.

2. A Fundação é uma instituição de direito privado, que se regerá pejo Estatuto anexo à, presente deliberação, que dela faz parte integrante e, subsidiariamente, pela legislação, aplicável às fundações.

Artigo 2º

A Fundação tem a sua sede na Vila de Assomada e durará por tempo ilimitado.

Artigo 3º

A Fundação tem exclusivamente fins de solidariedade humana, desportiva, cultural, educacional e de saúde, no Concelho de Santa Catarina.

Artigo 4º

A Fundação é constituída com um fundo inicial própria de um milhão de escudos, que será afectado pela Câmara Municipal.

Artigo 5º

A Fundação fica submetido a regime de instalação por um período de um ano, nos termos dos respectivos Estatutos.

Artigo 6º

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CONCELHO DE SANTA CATARINA

CAPITULO I

Disposição gerais

Artigo 1º

Natureza

A Fundação para a Desenvolvimento Humana na Concelho de Santa Catarina, adiante designado par Fundação “PADRE LUIZ ALLAZ” é uma instituição de direito privado, que se rege pelos presentes Estatutos e, em tudo a que neles for omissio, pela legislação aplicável as fundações.

Artigo 2º

Sede e duração

A Fundação tem a sua sede na Vila de Assomada e dura par tempo ilimitado.

Artigo 3º

Fim

A Fundação tem exclusivamente fins de solidariedade humana, desportiva, cultural, educacional e da saúde, na Concelho de Santa Catarina.

Artigo 4º

Actividades

1. Para a realização dos seus fins referidas no artigo anterior, a Fundação pode nomeadamente:

- a) Promover o desenvolvimento da educação, através da criação e assistência a infantilário, jardins de infância, escolas da ensino básico e secundário,

técnico-profissional e ainda através da concessão de subvenções, bolsas de estudo e empréstimos a estudantes, com propósitos educacionais;

- b) Criar e conceber o apoio a orfanatos, centros de saúde, hospitais e maternidades;
- c) Prevenir e combater o sofrimento humano e a doença quer directa quer indirectamente, através de instituições, ou pela organização e provisão dos meios médicos e pelo tratamento e apoio a doentes e acidentados, incluindo a construção, manutenção e gestão de centros de saúde;
- d) Conceder ou contribuir para a obtenção de instalações necessárias a pessoas que delas necessitam por razões de idade, enfermidade, incapacidade, pobreza ou circunstâncias sociais e económicas, com intuito de promover a seu desenvolvimento social e a melhoria das condições de vida e ainda promover, de um modo geral, a assistência no combate a pobreza;
- e) Conceber ou contribuir para obtenção ou construção de habitação económica para pobres e necessitados e apoiar o desenvolvimento da agricultura, pecuária e pesca, com vista ao combate a pobreza;
- f) Apoiar o desenvolvimento de áreas rurais do Concelho, empreender, apoiar e subsidiar medidas, programas e planos para uma melhor utilização das terras e dos métodos e técnicas agrícolas, bem como o desenvolvimento, sócio económico e modernização de tais áreas, em benefício dos seus habitantes que, por razões diversas, careçam dessa assistência;
- g) Estimular e apoiar o interesse dos residentes no Concelho de Santa Catarina pela fruição e criação culturais, nomeadamente de realização de exposições, cursos, colóquios, conferências ou manifestações de carácter cultural, de edição ou publicação, sob qualquer forma, de obras, nos termos e condições definidas pelo Conselho de Administração, de criação e manutenção de bibliotecas em áreas rurais do Concelho;
- h) Promover e apoiar o desenvolvimento do desporto;
- i) Promover e apoiar iniciativas que possam proporcionar aos residentes no Concelho de Santa Catarina formas de ocupação recreativa.

2. Nenhuma actividade da Fundação será desenvolvida com intuítos políticos ou propagandísticos.

3. A Fundação não participará nem intervirá em qualquer campanha política.

Artigo 5º

Participação noutras entidades

1. A Fundação pode participar em associações sem fins lucrativos e nas instituições de outras fundações cujo objecto se enquadre no âmbito dos fins da Fundação.
2. A Fundação pode filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com instituições, nacionais ou internacionais, que prossigam fins análogos.
3. A Fundação pode participar em sociedades comerciais ou criar sociedades comerciais que sejam instrumentos úteis para a prossecução do objecto da Fundação.

CAPITULO II

Regime patrimonial e financeira

Artigo 6º

Contribuição do fundador

1. A Fundação é instituída pelo Município de Santa Catarina com um fundo inicial, próprio de um milhão de escudos.

2. O património da Fundação será acrescido com futuras contribuições do Município de Santa Catarina.

Artigo 7º

Património

1. Para além das contribuições referidas no artigo anterior, o património da Fundação é ainda integrado:

- a) Pelo valor das contribuições regulares ou extraordinárias dos membros do Conselho de Patronos;
- b) Pelo valor dos subsídios periódicos ou extraordinários que o Estado a conceder;
- c) Por todos os bens móveis e imóveis que a Fundação adquirir por compra, doação, herança, legado ou por qualquer outro título;
- d) Pelas receitas provenientes de aplicações financeiras;
- e) Pelo produto de subscrições públicas;
- f) Por contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer tipo de contratos com instituições nacionais ou estrangeiras;
- g) Pelas receitas provenientes da participação ao capital social das sociedades comerciais;
- h) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que, por lei ou negócio jurídico lhe devam pertencer.

2. As contribuições de patronos podem ser consignados apenas à prossecução de alguns dos fins da Fundação, se tal resultar expressamente do acto de doação ou dos estatutos.

Artigo 8º

Autonomia financeira

1. A Fundação goza de plena autonomia financeira, podendo assim:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, desde que haja compatibilidade da condição e do encargo com os fins da Fundação;
- c) Contratar empréstimos e conceder garantias no quadro da optimização da valorização do seu património e da concretização dos seus fins.

2. Os investimentos da Fundação deverão respeitar o critério da optimização da gestão do seu património.

CAPITULO III

Organização e funcionamento

Secção I

Órgãos da Fundação

Artigo 9º

Órgãos

São órgãos da Fundação:

- a) O Presidente;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho de Patronos;
- d) O Conselho Fiscal.

Secção II

Presidente

Artigo 10º

Nomeação e mandato

O Presidente da Fundação é designado pela Câmara Municipal de Santa Catarina, soo proposta do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 11º

Funções e competência

1. O Presidente é, por inerência, o Presidente do Conselho de Administração.

2. Compete ao Presidente:

- a) Velar pela correcta aplicação dos estatutos e das deliberações do Conselho de Administração;
- b) Submeter à apreciação do Presidente da Câmara Municipal os assuntos que careçam dessa apreciação;
- c) Representar a Fundação no plano nacional e internacional;
- d) Desempenhar as demais atribuições que lhe são cometidas por deliberação da Câmara Municipal.

Secção III

Conselho de Administração

Artigo 12º

1. O Conselho de Administração é composto, além do Presidente da Fundação, por quatro administradores designados de seguinte modo:

- a) Três pela Câmara Municipal de entre individualidades que deem garantias de realizar os objectivos da Fundação;
- b) Um pelo Conselho de Patronos.

2. Os membros do Conselho de Administração serão sempre pessoas singulares.

Artigo 13º

Mandato

1. O Mandato do Conselho de Administração é de quatro anos.

2. No mês de Junho do último ano de cada período de duração de funções, a Câmara Municipal deverá designar dois novos administradores para a substituição, a partir de 1 de Janeiro do ano seguinte, dos dois administradores mais antigos ou, em igualdade de antiguidade, dos mais velhos.

3. Os demais administradores manter-se-ão em exercício por um período adicional de três anos.

Artigo 14º

Competência

Compete ao Conselho de Administração gerir a Fundação e, em especial:

- a) Definir a organização interna da Fundação, aprovando os regulamentos e criando os serviços que entender necessários e preenchendo os respectivos cargos;
- b) Administrar o património da Fundação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo e tendo os mais amplos poderes para o efeito;
- c) Representar a Fundação, quer em juízo e fora dele quer em quaisquer actos ou contrato;

d) Contratar, -despedir e dirigir o pessoal;

e) Negociar e contratar empréstimos e emitir garantias;

f) Instituir, manter e conservar sistemas internos de controlo contabilístico, incluindo os livros e registos respeitantes a todas as transacções, entradas e saídas de fundos, por forma a reflectirem correctamente, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;

g) Providenciar para que os livros e registos contabilísticos da Fundação sejam devidamente fiscalizados, pelo menos de dois em dois anos por uma empresa independente e conceituada de auditoria.

Artigo 15º

Funcionamento

1. O Conselho de Administração fixará a periodicidade das suas reuniões, a qual, não devem ser superior a um mês.

2. O quórum do Conselho de Administração é de três membros, incluindo o presidente ou de quem suas vezes faça.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente de voto de qualidade.

Artigo 16º

Administrador - delegado e director

1. O Conselho de Administração poderá delegar num dos seus membros, que receberá o título de administrador-delegado, a prática de actos de gestão corrente da Fundação.

2. O Conselho de Administração poderá ainda delegar poderes para prática de actos de gestão corrente da Fundação num director que assistirá às reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, e sempre que tal for convocado.

Artigo 17º

Vinculação

A Fundação obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente e mais um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador no exercício de poderes que nele tenham sido delegados pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um procurador, tratando-se de mandato para a prática de acto certo e determinado.

Secção IV

Conselho de Patronos

Artigo 18º

Composição

1. O Conselho de Patronos será constituído pelo Presidente da Fundação e por todas as pessoas ou instituições a quem o Conselho de Administração, por deliberação devidamente fundamentada, entenda, em qualquer momento, atribuir essa qualidade, tendo em atenção a importância de liberalidades feitas à Fundação ou serviços prestados, bem como a relevância de actuação em áreas que importem à realização de seu estatutário.

2. O Conselho de Administração fixa, anualmente, o valor da contribuição mínima exigível para que se possa ser reconhecido como membro do Conselho de Patronos bem como a actualização da contribuição anual.

3. A contribuição prevista no número anterior poderá ser feita em espécie, mas o seu valor para efeitos de candidatura a membro

do Conselho de Patrono, será sempre traduzido pelo Conselho de Administração em escudos.

Artigo 19º

Pessoas colectivas

1. Sempre que qualquer patrono seja uma pessoa colectiva, deverá esta designar uma pessoa singular para fazer parte do Conselho de Patronos.

2. No caso de renúncia, impedimento definitivo ou morte da pessoa singular designada nos termos de número anterior, a pessoa colectiva que havia designado indicará novo representante o qual uma vez aprovado pelo Conselho de patronos por simples maioria, passará a fazer parte deste.

Artigo 20º

Mandato

O mandato dos membros do Conselho de Patronos é temporalmente indefinido e a exclusão de qualquer membro só pode efectuar-se mediante deliberação do próprio Conselho tomada por escrutínio secreto pelo menos por dois terços de votos favoráveis, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das suas funções.

Artigo 21º

Direito de voto

Todos os membros do Conselho de Patronos têm direito a um voto.

Artigo 22º

Competência

1. Compete ao Conselho de Patronos:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da Fundação;
- b) Dar parecer, até 15 de Novembro de cada ano, sobre o plano de actividades da Fundação para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pelo Conselho de Administração até 15 de Outubro;
- c) Designar um membro do Conselho de Administração;
- d) Designar um membro do Conselho Fiscal;
- e) Eleger uma Comissão para a fixação de remunerações e senhas de presença, nos termos do artigo 28º;
- f) Dar parecer sobre as propostas de alteração dos Estatutos;
- g) Dar parecer sobre qualquer matéria que lhe for apresentada para o efeito pelo Conselho de Administração.

2. O Conselho de Patronos pode dirigir ao Conselho de Administração recomendações não vinculativas, de cujos seguimento é apresentado relatório fundamentado.

Artigo 23º

Funcionamento

- 1. O Conselho de Patronos terá uma reunião ordinária anual.
- 2. O Conselho de Patronos poderá ainda reunir extraordinariamente sempre que o presidente o convocar.
- 3. O quórum do Conselho de Patronos é constituído por metade mais um dos seus membros, incluindo o presidente ou quem suas vezes faça.

4. As deliberações do Conselho de Patronos são tomadas por maioria, dispondo o presidente do voto de qualidade.

5. As reuniões do Conselho de Patronos podem assistir e participar, sem direito de voto, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 24º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo dois designados pela Câmara Municipal de Catarina e o terceiro pelo Conselho de Patrono.

2. Os membros do Conselho Fiscal serão sempre pessoas singulares.

3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos.

Artigo 25º

Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a Administração da Fundação se exerce de acordo com a lei e os estatutos;
- b) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos;
- c) Verificar, sempre que se julgue conveniente e pela forma que repute adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
- d) Verificar a exactidão das contas anuais apresentadas pelo Conselho de Administração

2. Os membros do Conselho Fiscal podem proceder conjunta ou individualmente, sempre que repute necessário, aos actos de inspecção e verificação que entenderem convenientes ao exercício das suas funções.

CAPITULO IV

Modificação e extinção da Fundação

Artigo 26º

Modificação dos Estatutos

1. Os presentes estatutos poderão ser alterados por proposta do Conselho de Administração, ouvido o parecer favorável de Conselho de Patronos.

2. As alterações carecem de aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 27º

Extinção da Fundação

1. A Câmara Municipal, sob proposta do Conselho de Administração, ouvido Conselho de Patronos poderá deliberar sobre a extinção da Fundação.

2. Em caso da extinção, o património da Fundação será afectado ao Município de Santa.

CAPITULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 28º

Remunerações

1. Serão remunerados as funções do Administrador - delegado.

2. Os restantes membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal têm direito a uma senha de presença por cada reunião em que participem.

3. A remuneração do administrador-delegado, bem como as senhas de presença serão fixadas, de três em três anos, por uma comissão de três membros do Conselho de Patronos, eleita de três em três anos.

Artigo 29º

Regime de instalação

1. A Fundação fica submetido a regime de instalação por um período de um ano.

2. A Comissão Instaladora será constituída por três membros designado pela Câmara Municipal de Santa Catarina.

3. Compete a Comissão Instaladora:

- a) Instalar a Fundação;
- b) Assumir todas as funções cometidas ao Presidente e ao Conselho de Administração;
- c) Aprovar o seu regimento.

Artigo 30º

Exercício das competências do Conselho de Patronos

1. O Conselho de Patronos só poderá a exercer as competências que lhe são atribuídas pelo presente estatutos quando o número dos seus membros for superior a cinco.

2. Enquanto o Conselho de Patronos não passar a exercer as suas competências a nomeação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão da responsabilidade da Câmara Municipal de Santa Catarina.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, aos 15 de Novembro de 2001. – A Conservadora/Notária, *Maria da Glória M. Monteiro*.

(487)

Conservatória do Registo da Região da 2ª Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia dezasseis de Agosto do corrente, pela sociedade "IFRASAL – Imobiliária e Turismo, SA";
- d) Que ocupa 6 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº /04

Artº 11º,1	150\$00
Artº 11º,2	180\$00
Soma	330\$00
IMP – Soma	330\$00
10% C. J.	33\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	368\$00

São: (trezentos e sessenta e oito escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao n.º 2 do artigo 780 do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada "IFRASAL – Imobiliária e Turismo, SA" sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 809.

CAPITULO I

Firma, duração, sede e objecto

Artigo 1º

1. É constituída, nos termos do presente estatuto, uma sociedade anónima, denominada "IFRASAL – Imobiliária e Turismo, SA", adiante designada por «sociedade».

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1. A Sociedade tem sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, República de Cabo Verde.

2. Pode o Conselho de Administração, mediante prévia autorização da assembleia-geral, proceder à mudança da sede para qualquer ponto do território nacional.

3. O Conselho de Administração pode criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou quaisquer formas de representação.

Artigo 3º

1. A Sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de empreiteiro de obras de construção civil, públicas e particulares, designadamente edifícios, monumentos, bairros, vias de comunicação, portos, aeroportos e obras de urbanização.

2. Pode ainda a sociedade desempenhar quaisquer outras actividades complementares, mediante deliberação da Assembleia-geral, designadamente a compra, venda e exploração comercial de prédios rústicos e urbanos.

Artigo 4º

A Sociedade pode participar em sociedade de qualquer natureza ou objecto, associações ou agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

Artigo 5º

1. O capital social é de vinte milhões de escudos e está representado por vinte mil acções, no valor nominal de mil escudos cada uma.

2. As acções são ao portador.

3. Poderão ser emitidos títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem e mil acções.

4. O Conselho de Administração pode emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

5. A Sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º

1. O aumento do capital social depende de deliberação do Conselho de Administração.

2. Nos aumentos de capital social por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas

acções, na proporção das participações sociais de que forem titulares à data da deliberação.

Artigo 7º

1. O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado em cinquenta por cento, pertencendo dezanove mil e oitocentos acções a Frank Wilhelm Etheber, e duzentos acções a Silvestre Aguinaldo Ramos.

2. O capital social será integralmente realizado no prazo máximo de um ano.

Artigo 8º

A transmissão de acções, quer entre vivos quer por morte, é livremente permitida, observadas as formalidades prescritas na lei.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9º

1. São órgãos sociais a Assembleia-geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por período de três anos, renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

SECÇÃO II

Assembleia-geral

Artigo 10º

1. A assembleia-geral é composta pelos accionistas com direito a voto.

2. A cada cinquenta acções corresponde um voto em assembleia-geral.

3. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número necessário ao exercício de voto.

4. Poderão participar nos trabalhos da Assembleia-geral, sem direito a voto, os membros do conselho de administração e o Fiscal Único.

5. Qualquer accionista com direito a voto pode fazer-se representar na Assembleia-geral por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, cabendo a este apreciar a autenticidade da mesma.

6. Não são consideradas para o efeito de participação em Assembleia-geral as transmissões de acções efectuadas durante os oito dias que procedem a reunião de cada assembleia, em primeira convocação.

Artigo 11º

Compete à Assembleia-geral, para além do disposto na lei e nos presentes estatutos:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do Fiscal Único e decidir sobre a aplicação dos resultados;
- b) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- c) Eleger a mesa da Assembleia-geral, os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração e o Fiscal Único;

d) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;

e) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

Artigo 12º

1. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração, Fiscal Único ou accionista ou grupo de accionistas detentores de, pelo menos, cinco por cento do capital, o julguem necessário.

2. A Assembleia-geral será convocada com a antecedência mínima de trinta dias.

SECÇÃO III

Conselho de administração

Artigo 13º

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um Conselho de Administração, constituído por três membros, nomeados pela assembleia-geral.

2. Ficam desde já nomeados administradores Frank Wilhelm Etheber, que preside, Silvestre Aguinaldo Ramos e Florian Sylvester Etheber.

3. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira, seja qual for - o montante, basta a assinatura do Presidente do Conselho de Administração, com as limitações que forem estabelecidas em Assembleia-geral.

4. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos e documentos estranhos aos fins sociais, ficando os seus autores responsáveis pelos prejuízos que causarem à sociedade.

5. Em assunto de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

Artigo 14º

1. Ao Conselho de Administração compete, além das funções que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele; activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- c) Adquirir sociedades, vender ou, por outra forma alienar ou onerar direitos e bens, móveis ou imóveis;
- d) Constituir sociedades, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- f) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos órgãos sociais.

2. Pode a Assembleia-geral impor limites ao Conselho de Administração nos poderes conferidos nas c) e d) do número anterior. "

Artigo 15º

Compete, especialmente, ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo administrador designado para o efeito, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 16º

1. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença de maioria dos seus membros em exercício, salvo motivo de urgência, como tal reconhecido pelo presidente, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou por procuração passada a outro administrador.

2. O Conselho de Administração reúne-se mensalmente e sempre que convocado pelo presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente ou quem o substituir voto de qualidade.

4. O Conselho de Administração pode deliberar por escrito, independentemente de reunião, desde que haja unanimidade.

Artigo 17º

O Conselho de Administração pode delegar poderes, nos termos da lei comercial em vigor, e constituir mandatários que obriguem a sociedade no âmbito e termos do respectivo mandato.

Artigo 18º

O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processo mecânicos ou chancela.

Artigo 19º

As remunerações dos administradores serão fixados pela assembleia-geral.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 20º

A fiscalização da actividade da sociedade compete a um Fiscal Único, eleito em Assembleia-geral.

Artigo 21º

As funções do Fiscal Único poderão ser atribuídas a empresas de auditoria de reconhecida idoneidade.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e Finais

Artigo 22º

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo 23º

A sociedade inicia as suas actividades imediatamente, pelo que o Presidente do Conselho de Administração fica desde já autorizado a praticar em nome da sociedade, mesmo antes do registo, os actos jurídicos integrados nas cláusulas do seu objecto social, podendo ainda, para esses mesmos fins, movimentar o capital social.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos 18 de Agosto 2004. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(488)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte de Setembro do corrente, pela sociedade “SOSEL – Imobiliária e Investimentos, Lda”
- d) Que ocupa 7 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº /04

Artº 11º,1	150\$00
Artº 11º,2	150\$00
Soma	330\$00
IMP – Soma	330\$00
10% C. J.	30\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	335\$00

São: (trezentos e trinta e cinco escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante de uma alteração do pacto social da sociedade “SOSEL – Imobiliária e Investimentos, Limitada”, Sociedade Unipessoal Limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 825.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre

Gianni Selva Bonino, casado, empresário, portador do passaporte com o número 777289M, emitido em 12 de Setembro de 1995 pelas autoridades italianas, com data de expiração a 17 de Julho de 2005, residente em Vila do Porto Inglês, Maio, Cabo Verde, e

Annalisa Sola, casada, empresária, portadora do passaporte com o número 777613M, emitido em 2 de Outubro de 1995 pelas autoridades italianas, com data de expiração a 17 de Julho de 2005, residente em Vila do Porto Inglês, Maio, Cabo Verde.

É celebrado um contrato de sociedade comercial por quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1º

(Natureza e denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas, denominada “SOSEL – Imobiliária e Investimentos, Lda”.

Artigo 2º

(Sede e representação)

1. A sociedade é sediada em Santa Maria, ilha do Sal.
2. A sociedade pode abrir e encerrar delegações, agências e representações em outras ilhas ou no estrangeiro por decisão da gerência.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto desenvolver actividades de investimentos e gestão imobiliária, comércio geral de importação e exportação, serviços de aluguer de veículos e promoção e investimento turístico.
2. A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de 5.000.000.00 (cinco milhões de escudos) e encontra-se subscrito integralmente pelos sócios, da seguinte forma, 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) pertencente a Gianni Selva Bonino e 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) pertencente a Annalisa Sola.
2. O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento em dinheiro, na proporção de cinquenta por cento por cada sócio.
3. A data da realização do remanescente do capital social será decidida pela Assembleia-geral, de acordo com o que dispõe a lei.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota, notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.
4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a Assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.
5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.
6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si combinado.
7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido no número quatro, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como acordo da sociedade.

Artigo 7º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:
 - a) Morte, insolvência ou falência do sócio titular;
 - b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
 - c) Venda ou adjudicação judiciais.
2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que lhe for deliberado em Assembleia-geral.

Artigo 8º

(Exoneração dos sócios)

1. Qualquer dos sócios pode exonerar da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.
2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de sessenta dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições da transacção.
3. O pagamento do valor da quota será frito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

Artigo 9º

(Exclusão dos sócios)

1. A não realização da quota subscrita determina a exclusão da sociedade sem qualquer formalidade ou deliberação, sendo suficiente a verificação que a contribuição não deu entrada na caixa social no prazo previsto.
2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da Assembleia-geral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Artigo 10º

(Obrigações e quotas próprias)

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações e quotas próprias.

Artigo 11º

(Assembleia-geral)

1. A Assembleia-geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua.
2. As assembleias/gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocados por carta registada com aviso de recepção e enviadas com quinze dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

Artigo 12º

(Composição)

A mesa da Assembleia-geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios ou estranhos.

Artigo 13º

(Representação)

Será proibida a representação dos sócios, salvo se documentada em procuração autêntica e conferida a um sócio ou administrador, ao cônjuge ou a um descendente ou ascendente do representado.

Artigo 14º

(Quorum)

A Assembleia só poderá deliberar em primeira convocação com a participação de sócios que representem pelo menos metade do capital social.

Artigo 15º

(Maioria)

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o contrato dispuserem diversamente.

Artigo 16º

(Fiscalização-Fiscal)

A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único, que a Assembleia-geral elegerá pelo período de dois anos.

Artigo 11º

(Gerência e mandatários)

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por um ou mais gerente designado pela Assembleia-geral.

2. A gerência tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade.

3. Por determinação da Assembleia-geral, a gerência pode promover a abertura de delegações da sociedade ou nomeação de agentes ou representantes nas outras ilhas e no estrangeiro.

4. A gerência elaborará e organizará os instrumentos de gestão e de prestação de contas.

5. Por determinação da Assembleia-geral, a gerência pode obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no país e no estrangeiro, que se relacionem com as actividades da sociedade.

6. A sociedade pode, por intermédio da gerência ou por deliberação da Assembleia-geral, constituir mandatários nos termos da lei, que exercerão os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.

7. Em assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um gerente.

8. A destituição do gerente é aprovada por maioria simples.

Artigo 18º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente ou gerentes, no caso de assembleia-geral optar por constituição de mais de um gerente.
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

Artigo 19º

(Resultados de exercício)

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 10 % Para o fundo de reserva legal;
- b) 30 % Para a reserva de investimentos;
- c) O remanescente será afectado ao que a Assembleia-geral determinar.

Artigo 20º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia-geral.

Artigo 21º

(Ano civil)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os documentos de prestação de contas, nomeadamente:

- a) O inventário da sociedade;
- b) O balanço de resultados da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos 21 de Agosto 2004. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(489)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão

EXTRACTO

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por cinco folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas noventa e seis do livro de notas para escritura diversas número doze, deste Cartório Notarial da Região de Santo Antão a meu cargo, em que foi constituída um(a) sociedade por quotas denominada “CONSTRUÇÕES SOUSA LDA”.

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição celebrado em vinte e quatro de Maio do ano de dois mil e um, sob registo nº 877.

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS “CONSTITUIÇÃO SOUSA LDA”

Aos vinte e quatro dias do mês de Maio de dois mil e um, nesta Vila de Ponta do Sol e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santo Antão, perante mim, Lic. António Aleixo Martins, Conservador/Notário da referida Região, compareceram como outorgantes César Augusto Fermino de Sousa, casado, de naturalidade Guineense, residente na Vila do Porto Novo, portador do Bilhete de Identidade nº 16196431, emitido em Lisboa aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e sete, que outorga por si e em representação de sua esposa Elsa Maria Lopes Monteiro Gomes, natural da Freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo e residente no dito Concelho, portadora do Passaporte nº 1015393, emitido aos nove de Maio do ano de dois mil, pela Embaixada de Cabo Verde em Lisboa.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectivo Bilhete de Identidade.

É por ele outorgante me foi dito: Que pela presente escritura, constituem uma sociedade por quotas de construção civil denominada “CONSTRUÇÕES SOUSA LDA”, com sede social no Concelho do Porto Novo, podendo abrir delegações, sucursais e outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos Estatutos e que constam do documento complementar anexo, que eu Notário arquivo como parte integrante da presente escritura, elaborada

nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado.

O outorgante declarou conhecer os Estatutos, pelo que dispensa a sua leitura.

Assim o outorgou

Arquivo os seguintes documentos:

- Uma procuração;
- Um certificado de admissibilidade de firma devidamente comprovada e cópia dos Estatutos.
- Foi exibido em extracto dos depósitos feitos.

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo e efeito em voz alta, com a advertência da obrigação de ser requerido o registo deste acto no prazo de noventa dias a contar desta data.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE "CONSTRUÇÕES SOUSA LDA".

ESTATUTOS

Primeiro

É constituída, nos termos do presente estatuto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação CONSTRUÇÕES SOUSA LDA.

Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Terceiro

A sociedade tem a sua sede em Porto Novo (Santo Antão), podendo abrir delegações, sucursais e outras forma de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro mediante deliberação da Assembleia-geral.

Quarto

A sociedade tem por objectivos:

- a) Prática de actividade de construção civil;
 - Obras Públicas ou particulares e aluguer de equipamentos;
- b) Importação de materiais de construção;
- c) Venda de materiais de construção por grosso e retalho;
- d) Representações.

Quinto

A sociedade pode dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares do seu objectivo.

Sexto

O capital social é de 2.500.000\$00 escudos Cabo-verdianos, correspondente a duas quotas, dos sócios na seguinte proporção:

1. César Augusto Firmino de Sousa, com a participação de 1.250.000\$00;
2. Elsa Maria Lopes Monteiro, com a participação de 1.250.000\$00.

Sétimo

O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Oitavo

Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital social.

Nono

1. A administração e gerência da sociedade e sua representante em juízo e fora dele incumbem, activa e passivamente ao gerente, sendo nomeado para cargo César Augusto Firmino de Sousa, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia-geral.

2. A associação poderá constituir mandatários, nos termos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis (256) do Código Comercial, vigente.

Décimo

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente ou de um procurador devidamente mandatado.

Décimo Primeiro

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Décimo Segundo

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Décimo Terceiro

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência, por fax, telefax, ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Décimo Quarto

Os lucros apurados em cada exercício, será deduzido quinze por cento, para fundo de reserva legal sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

Décimo Quinto

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade de contas reconhecida idoneidade e competência.

Décimo Sexto

Em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, denodo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Décimo Sétimo

A sociedade devolve-se nos casos previstos na lei.

Décimo Oitavo

Em todo o caso omissis prevalecerá a lei das empresas em vigor neste país.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila de Ponta do Sol, aos 6 de Junho de 2001. - O Conservador/Notário, António Aleixo Martins.

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

Imposto Único Sobre o Património IUP	300\$00
Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....	850\$00
Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas	1400\$00
I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	700\$00
II Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	400\$00
III Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	615\$00
V Código Geral Tributário e Código do Processo Tributário	750\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			AVULSO por cada página		10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 240\$00